REGULAMENTO (CEE) Nº 1657/92 DA COMISSÃO

de 26 de Junho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 778/83, que fixa as normas de qualidade para os tomates, no que diz respeito à embalagem

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1156/92 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 778/83 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 658/92 (4), estabeleceu normas de qualidade para o tomate; que se registou uma evolução ao nível da tecnologia de preparação comercial de determinados produtos, permitindo uma melhor identificação comercial, sem degradação das suas características qualitativas; que um período de ensaio permitiu adquirir experiência suficiente para proceder a uma modificação definitiva das normas de qualidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 778/83, capítulo V « Disposições relativas à apresentação », ponto B « Acondicionamento », é suprimida a seguinte frase:

« É proibida a aposição de um selo ou de uma etiqueta sobre os próprios tomates. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 122 de 7. 5. 1992, p. 3.
(3) JO nº L 86 de 31. 3. 1983, p. 14.
(4) JO nº L 70 de 17. 3. 1992, p. 15.